Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Protocolo Geral -23-Set-2011-10:43-010625-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 165/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para permutar o lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.**

- Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1446, sito a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 291,48m² (duzentos e noventa e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.123 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

A permuta se dará pelo lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DE EUGÊNIO KOSLINSKI.**

- Imóvel Urbano – Lote nº 30 da quadra nº 633, sito a Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.384 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.678,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Tal permuta se justifica em face da implantação de uma praça.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 215/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1446, sito a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 291,48m² (duzentos e noventa e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.123 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pelo Imóvel Urbano – Lote nº 30 da quadra nº 633, sito a Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.384 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.678,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais), de propriedade de **EUGÊNIO KOSLINSKI.**

Art. 2º A diferença no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), apurada em favor do Senhor Eugênio Koslinski, deverá ser paga pelo Município no ato da escritura pública.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – Lote **02** *(dois) da Quadra* **1.446** *(um mil, quatrocentos e quarenta e seis) com área de* **291,48m²** (duzentos e noventa e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua Avelino Giasson, sem benfeitorias, constante da Matricula nº **38.123** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **33.000,00** (trinta e três mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 15 de setembro de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 38.123/1

MATRÍCULA Nº 38.123

RUBRICA *E.S.Ribas.*

08 de fevereiro de 2007. *Elice Soares Ribas.*

IMÓVEL URBANO: – Lote **nº02 (dois)**, da quadra **nº1446 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis)**, sita a rua Rua Avelino Giasson, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***291,48m2(DUZENTOS E NOVENTA E UM METROS E QUARENTA E OITO CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Rua Avelino Giasson, com 12,00m; **LADO DIREITO**: com o lote nº01, com 24,29m; **LADO ESQUERDO**: com o lote nº03, com 24,29m e a **FUNDOS**: com os lotes nºs.10 e 11, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat.R.5 e AV.6–36.939**, do livro nº02, deste ofício.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ–COHAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Deodoro nº1.113, na cidade de Curitiba–Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº76.592.807/0001–22**.

R-1/38.123-**Prot.nº140.673**-19/03/2010-Data do Registro-24/03/2010- **TRANSMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, Pessoa Juridica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº1.133, centro, na cidade de Curitiba-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.592.807/0001-22**. CND do INSS sob nº537142009-14001012/09, de 04.11.09. **ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO,** Pessoa Juridica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54**. **DOAÇÃO: Área: 291,48m², sem benfeitorias**. Público de **25.02.10,** Lº269, fls.127/128, 2º Tab. local. **VALOR: R$ 20.403,60**. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme grui GR/PR, de 10.02.10, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2398/10. Estadual nº5925773-03/10. Federal nº9853.E010.AF9A.8923/09. Certidão Positiva do Distribuidor de 24.02.10. O Funrejus foi isento, conforme Art. 1º da Lei nº12.604, de 02.07.99. Emitida a DOI pelo Tab. A presente doação foi feita em conformidade com a Ata da Reunião de Diretoria nº57/2009, de 12.11.2009 da Companhia de Habitação do Paraná-Cohapar, com a condição de que a área seja utilizada exclsivamente para desenvolvimento de programas que atemda a interesses sociais dos municipes. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. **Mat. 38.123**, acima. Dou fé. C. 3.457.60 VRC= R$ 363.48. *E.S.Ribas.*

Lei: 11.228 de 19/07/2001 SELO FUNARPEN Ofício REGISTRO DE IMOVEIS DUU70471

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 38123
Pato Branco, 14 de 09 de 2011
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 38.123

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – Lote **30** (trinta) da Quadra **633** (seiscentos e trinta e três) com área de **429,00m²** (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), situado na Rua Travessa Joaquim Nabuco, sem benfeitorias, constante da Matricula nº **12.384** do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **33.678,00** (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 15 de setembro de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA N.º 12.384

RUBRICA

09 de novembro de 1.981.

IMOVEL URBANO - zLote nº30(trinta) da quadra nº633(seiscentos e trinta e tres),sita a rua Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de, 429,00m2(QUATROCENTOS E VINTE E NOVE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Travessa Joaquim Nabuco com 16,00m; SUL: com o lote nº24 com 35,00m; LESTE: com o lote nº29 com 44,00m; OESTE: com o Rio Ligeiro com 45,00m. Ref. Mat. ant. sob nº R.1-3.869 e AV.2-3.869 do livro nº2, deste Oficio.

PROPRIETÁRIA| HELENA OLIVA KOSLINSKI,(falecida).

R. 1 - 12.384 - 09/11/81 - Transmitente: ESPOLIO DE HELENA OLIVA KOSLINSKI,processado no Juizo de direito desta comarca. Adquirente: EUGÊNIO KOSLINSKI, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em São Paulo-SP., inscrito no CPF sob nº 011.437.787-15. ADJUDICAÇÃO: área: 429,00m2, sem benfeitorias. Fórmal de Partilha, extraido dos autos sob nº173/81, em 23.10.81, pelo sr. Helio Constantinopolos Escrivão do Cível e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Adolfo Nestor Sigwalt, MM., Juiz de Direito desta comarca. Valor: Cr$ 180.000,00. Ref. Mat. 12.384 acima.- Dou fé. C. Cr$ 3.937,00.

Selo FUNARPEN Lei 13.228 de 19/07/2001 REGISTRO DE IMOVEIS DUU70472

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 12.384
Pato Branco, 14 de 09 de 2011
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 12.384

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 215/2011

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o imóvel urbano: Lote nº 02, da Quadra nº 1.446, sem benfeitorias, contendo área de 291,48 m2, situado na Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 38.123 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo imóvel urbano – Lote nº 30 da quadra nº 633, sem benfeitorias, contendo área de 429,00 m2, situado na Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 12.384 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 33.678,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais), de propriedade de Eugênio Koslinski.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta é de interesse do Município, pois o terreno será destinado a implantação de uma praça.

É o brevíssimo relatório.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações e matriculas imobiliárias.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público.

Segundo a proposição, o valor da diferença apurada referente ao terreno, em favor do Sr. Eugênio Koslinski, no importe de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), deverá ser paga pelo Município no ato da escritura pública.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 3 de outubro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17/10/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, providencie cópias dos mapas com a localização dos imóveis citados no projeto de lei n° 215/2011, mensagem 165/2011, que busca autorização legislativa para permutar imóveis.

Justifica-se a solicitação, a fim de poder analisar com mais propriedade o projeto e apresentar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de outubro de 2011.

William Cezar Pollonio Machado
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR-14:27-017.0612-VII.1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ofício nº 507/2011

Pato Branco, 18 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD,** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de cobertura de proteção na entrada do Posto de Saúde do Bairro Morumbi, na Travessa Dourado. Justificamos esta solicitação, preocupados com o bem estar dos moradores, como as crianças e idosos, que buscam aquele Posto de Saúde, e ficam na calçada expostos a chuva e ao sol, no aguardo do agendamento médico, desde que o mesmo passou por reformas e foi cercado, por medidas de segurança.

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a recuperação e a devida reposição de cascalho em vários trechos da estrada de acesso à granja, localizada ao lado da UAB (Universidade Aberta do Brasil) beneficiando 22 famílias de agricultores e funcionários da granja ali residentes e que precisam da estrada em boas condições de trafegabilidade.

3. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza do Parque Ambiental Cecília Cardoso, no Bairro Bonatto, bem como, a limpeza do lago do referido parque. A solicitação é dos munícipes, que com a chegada do verão utilizam o parque para fazer caminhadas e passar momentos agradáveis com a família.

4. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de melhorias no calçamento da Rua Fiorelo Zandoná, no Bairro Santa Terezinha. São melhorias necessárias para diminuir as ondulações existentes no calçamento, as quais dificultam a passagem de veículos e até mesmo de pedestres.

5. Do vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR,** solicitando que através do departamento competente (**IPPUB – Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana de Pato Branco**), seja analisada a possibilidade de transformar em mão dupla o trecho da Rua Tocantins (entre as Ruas Itacolomi e Tapir). Justifica-se o pedido pelo fato de que a parte Leste da cidade fica prejudicada quando os moradores precisam dirigir-se à Zona Sul e entende-se que há a necessidade dessa mudança antes que se iniciem as pinturas no asfalto.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia dos mapas com a localização dos imóveis citados no **projeto de lei n° 215/2011**, mensagem 165/2011, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. Justifica-se a solicitação, a fim de poder analisar com mais propriedade o projeto e apresentar parecer.

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis, os processos completos (empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos) dos empenhos relativos ao Balancete Financeiro da Prefeitura Municipal de Pato Branco, dos meses de janeiro a junho de 2011, conforme segue: n° 2388/2011; n° 4257/2011; n° 2017/2011; n° 2920/2011; n° 5287/2011; n° 5572/2011; n° 6964/2011 e n° 7523/2011. Justifica-se a solicitação, objetivando melhor entendimento nos referidos itens citados.

8. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar a esta Casa de Leis com relação ao DEPATRAN (Departamento de Trânsito de Pato Branco), o motivo pelo qual, alguns dos agentes de trânsito, não estão autorizados a entrar na sede do referido departamento antes do horário estipulado para marcar o ponto. Justifica-se a solicitação, tendo em vista informações de que somente parte dos funcionários tem essa liberdade de entrarem antes do horário, e que as ordens barrando a entrada do restante partiram da chefia do referido órgão.

9. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência os seguintes serviços na estrada municipal que dá acesso a comunidade de São João Batista: providenciar o conserto no calçamento próximo a residência do Senhor Ivo Pastro e das torres de alta tensão, onde existem saliências; arrumar o calçamento entre a entrada de acesso a residência do Senhor Francisco Renosto até a Gruta, onde existem muitas saliências; fazer o nivelamento do calçamento com rolo compactador no trecho em frente à entrada de acesso as residências dos Senhores Antonio Chiquelero e Sérgio Danieli; fazer a desobstrução e limpeza de um bueiro de escoamento de águas pluviais próximo as torres da rede de alta tensão na lavoura do Senhor Nadir Bortolini. Esses serviços de melhoria na estrada são extremamente necessários, pois podem ocasionar acidentes de trânsito de graves proporções.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

OF. 507/2011
vereador

PL nº 215/2011.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
24-Out-2011-17:35-010697-1/2

MEMORANDO Nº 621/2011

DA : Secretaria De Engenharia, Obras E Serviços Públicos

PARA: Cláudio Bonatto

DATA: 23.10.2011

ASSUNTO: Resposta Câmara Terreno Permuta

Prezado Senhor,

Conforme sua solicitação de explicação sobre localização do lote 30 da quadra 633, o mesmo está localizado sobre parte da canalização do Rio Ligeiro, no Bairro Bortot. Não sendo possível edificação de residência no local supra citado, podendo assim o Município transformar esta área em praça sem prejudicar o meio ambiente nem o seu proprietário que necessita construir, fazendo permuta.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

of 507

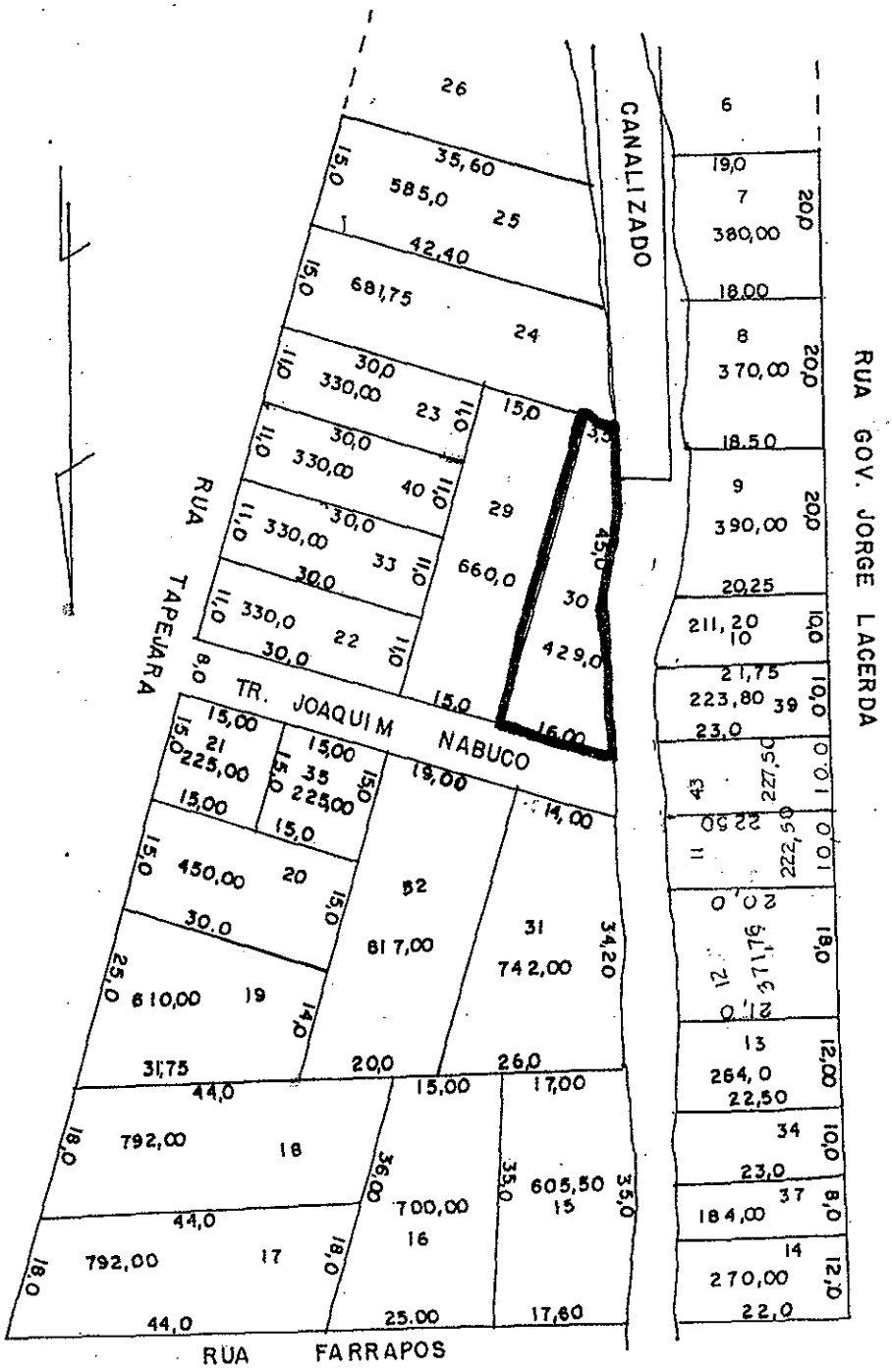
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANC

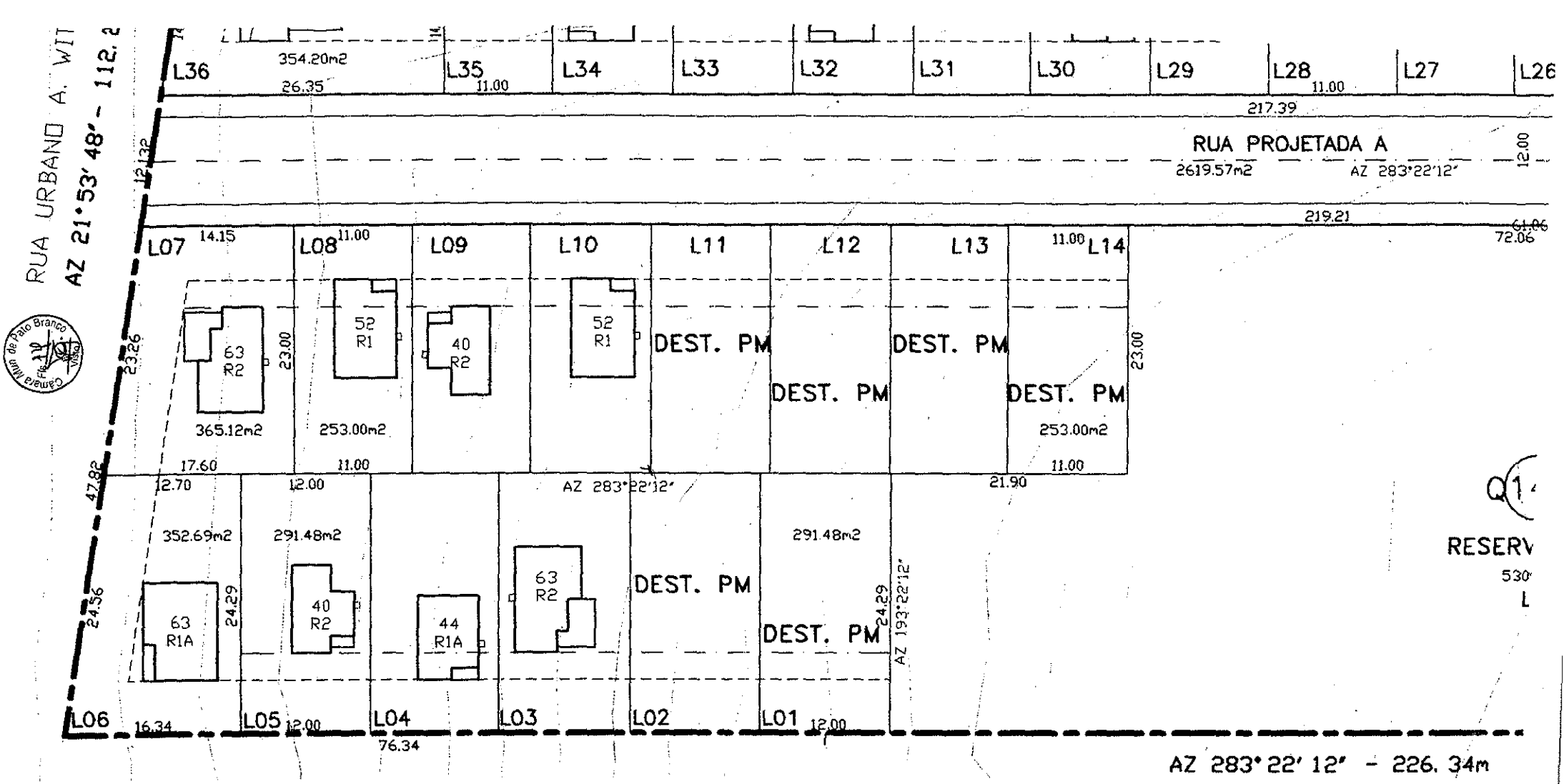
CIDADE DE PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA QUADRA Nº 633 ZCII

ESC. 1: 1000 LOTº _____ ANT. QUADRA 132 - A




RUA URBANO A. WIT
AZ 21°53'48" - 112.2
L36
354.20m2
26.35
L35
11.00
L34
L33
L32
L31
L30
L29
L28
11.00
L27
L26
217.39
RUA PROJETADA A
2619.57m2
AZ 283°22'12"
12.00
12.32
219.21
61.06
72.06
L07
14.15
L08
11.00
L09
L10
L11
L12
L13
11.00
L14
63
R2
52
R1
40
R2
52
R1
DEST. PM
DEST. PM
DEST. PM
DEST. PM
23.26
23.00
23.00
365.12m2
253.00m2
253.00m2
17.60
11.00
11.00
47.82
12.70
12.00
AZ 283°22'12"
21.90
352.69m2
291.48m2
291.48m2
63
R1A
24.29
40
R2
44
R1A
63
R2
DEST. PM
DEST. PM
24.29
AZ 193°22'12"
24.56
L06
16.34
L05
12.00
L04
L03
L02
L01
12.00
76.34
AZ 283° 22' 12" - 226. 34m
RUA AVELINO GIASSON

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 215/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 215/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 165/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar imóveis.

Considerando que faltam muitas áreas de lazer no Município, somos favoráveis ao projeto, no entanto a área objeto de troca, recebida pelo Executivo, não pode ser ocupada ou construída.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 08 de novembro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva – PSD – Membro –

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Nov-2011-14:47-01073-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 215/2011

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de Lei nº 215/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo Permutar Imóvel de sua propriedade com o senhor Eugênio Koslinski.

Trata-se do Imóvel Urbano Lote 02 da quadra nº 1446 de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00, situado n aruá Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, Pr, pelo Imóvel Urbano, lote nº 30 da quadra nº 633 de Propriedade do Senhor Eugênio Koslinski, avaliado em R$ 33.678,00 situado na Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco.

Segundo o Executivo Municipal a permuta é para a municipalidade poder construir uma praça pública no Bairro Bortot, para atender aquela população.

Feitas essas considerações e cumpridas as demais formalidades ao projeto acima exposto, a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr,10 de novembro de 2011.

Valmir Tasca – DEM

Presidente/relator

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Guilherme Sebastião Silvério –PMDB

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-NOV-2011-09:56-01116-2/2

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 215/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 215/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 165/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar imóvel de **Propriedade do Município de Pato Branco**.

O Executivo Municipal pretende permutar o lote de sua propriedade: Imóvel Urbano – lote nº 02 da quadra nº 1446, sem benfeitorias, contendo área de 291,48 m2, sito à Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 38.123 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) de propriedade do Município de Pato Branco, pelo imóvel urbano – Lote nº 30 da quadra nº 633, sem benfeitorias, contendo área de 429,00 m2, situado na Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 12.384 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 33.678,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais), de propriedade de Eugênio Koslinski.

Após análise do Exposto, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta se faz necessária para a implantação de uma **Praça Pública** no Bairro Bortot.

Entende-se que esta permuta possui justificativa de interesse público e atenderá as necessidades dos moradores do referido bairro.

Considerando que a matéria obedece às formalidades legais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 18 de novembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 21-Nov-2011-17:57-01235-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 215/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1446, sito a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 291,48m² (duzentos e noventa e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.123 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de propriedade do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pelo Imóvel Urbano – Lote nº 30 da quadra nº 633, sito a Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.384 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.678,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais), de propriedade de **EUGÊNIO KOSLINSKI.**

Art. 2º A diferença no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), apurada em favor do Senhor Eugênio Koslinski, deverá ser paga pelo Município no ato da escritura pública.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5343 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.725, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1446, sito a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 291,48m² (duzentos e noventa e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.123 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Urbano – Lote nº 30 da quadra nº 633, sito a Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.384 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.678,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais), de propriedade de Eugênio Koslinski.

Art. 2º A diferença no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), apurada em favor do Senhor Eugênio Koslinski, deverá ser paga pelo Município no ato da escritura pública.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 215/2011

MENSAGEM Nº: 165/2011

RECEBIDA EM: 23 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 233/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.
(Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1446, sito a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 291,48m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.123 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00, de propriedade do **Município de Pato Branco**, pelo Imóvel Urbano – Lote nº 30 da quadra nº 633, sito a Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 429,00m², constante da Matrícula nº 12.384 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.678,00, de propriedade de **Eugênio Koslinski.** A diferença no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), apurada em favor do Senhor Eugênio Koslinski, deverá ser paga pelo Município no ato da escritura pública).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de outubro de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 8 de novembro de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de novembro de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de novembro de 2011.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Mnachado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de novembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de novembro de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 610/2011

Lei nº 3725, de 30 de novembro de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5343, do dia 1º de dezembro de 2011.